SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006645-87.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Ariela Fernanda Tunin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move MARIA GERTRUDES SIMÃO, alegando excesso de execução uma vez que a exequente utilizou índices indevidos para a atualização monetária e equivocou-se no cálculo dos juros moratórios.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls. 12).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante do reconhecimento do pedido, já que a credora aceitou como valor correto a executar aquele indicado pelo Município de São Carlos, ou seja, R\$ 602,58 (seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) para maio de 2014, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da A.J.G.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 602,58 (seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV), que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito.

P. R. I. C.

São Carlos, 14 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA